



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 053/2023

### INSTITUI A LEI CLARISSA FERNANDES QUE RECONHECE OFICIALMENTE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficialmente reconhecida a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda no município de Conselheiro Lafaiete.

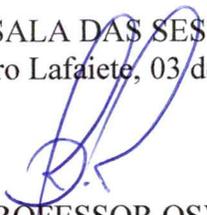
§1º - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais (Libras) a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

§2º - Entende-se por recursos de expressão as modalidades específicas de comunicação usadas pela pessoa surdocega a Comunicação Háptica, Língua Oral Amplificada, Escrita na Palma da Mão, Alfabeto Manual Tátil, Língua de Sinais Tátil, Sistema Braile Tátil ou Manual, Língua de Sinais em Campo Reduzido, dentre outras.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são critérios para o uso adequado de Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação, expressão e para a garantia do direito linguístico dos surdos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES  
Conselheiro Lafaiete, 03 de abril de 2023.

  
VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-05-Abr-2023-13:02-04465-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Por um longo período, as línguas de sinais foram nominadas linguagem de sinais, contudo, após estudos e pesquisas sobre este tema, foi ratificado seu status linguístico — o termo linguagem não é correto, línguas naturais sim. Na visão do linguista Saussure: *“linguagem é uma faculdade humana, uma capacidade que os homens têm para produzir, desenvolver, compreender a língua e outras manifestações simbólicas semelhantes à língua. A linguagem é heterogênea e multifacetada: ela tem aspectos físicos, fisiológicos e psíquicos, e pertence tanto ao domínio individual quanto ao domínio social”*.

Para Saussure, é impossível descobrir a unidade da linguagem. Por isso, ela não pode ser estudada como uma categoria única de fatos humanos. A língua é diferente. Ela é uma parte bem definida e essencial da faculdade da linguagem. Ela é um produto social da faculdade da linguagem e um conjunto de convenções necessárias, estabelecidas e adotadas por um grupo social para o exercício da faculdade da linguagem. A língua é uma unidade por si só. Segundo Saussure, ela é a norma para todas as demais manifestações da linguagem. É um princípio de classificação, com base no qual é possível estabelecer uma certa ordem na faculdade da linguagem (SAUSSURE, 1916).

Karnopp & Quadros (2007, p. 30) consideram língua natural como UI uma realização específica da faculdade de linguagem que se dicotomiza num sistema abstrato de regras finitas, as quais permitem a produção de um número ilimitado de frase. Além disso, a utilização efetiva desse sistema, com fim social, permite a comunicação entre os usuários.

Brito (1998, p.19) afirma que as línguas de sinais são línguas naturais porque como as línguas orais surgiram espontaneamente da interação entre pessoas e porque devido à sua estrutura permitem a expressão de qualquer conceito - descritivo, emotivo, racional, literal, metafórico, concreto, abstrato - enfim, permitem a expressão de qualquer significado decorrente da necessidade comunicativa e expressiva do ser humano.

A Lei Federal nº10.436/02 reconhece a Libras (Língua Brasileira de Sinais) como meio legal de comunicação e expressão constituída por um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, proveniente de comunidades de pessoas surdas do Brasil. Este instrumento legal foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.626/05. A Libras está contemplada também na Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A Libras é reconhecida como língua nas seguintes capitais: Rio de Janeiro (Lei 3.195/99); São Paulo (Lei 13.3014/02); Fortaleza (Lei 10.571/2017); Curitiba (Lei 15.823/21); Rio Branco (Decreto 890/204). O reconhecimento da Libras na cidade de Conselheiro Lafaiete garantirá a implementação de políticas voltadas ao direito linguístico e de acessibilidade dos surdos e surdocegos nas esferas da saúde, educação, cultura e lazer.

A Câmara Municipal como espaço de edificação de políticas que resguardam e valorizam o direito dos cidadãos deve promover e assegurar a prerrogativa dos surdos de terem sua língua reconhecida e respeitada.

Estabelece a denominação deste Projeto de Lei como Lei Clarissa Fernandes, em homenagem à ativista da comunidade surda e professora de Libras do Campus Ouro Preto do IFMG, que faleceu no dia 2 de setembro de 2022, vítima de um acidente de trânsito na BR-356, em Itabirito-MG.

Clarissa Fernandes das Dores perdeu a audição ainda na infância, aos dois anos de idade. Aprendeu a ler e a escrever aos cinco, e teve o hábito da leitura incentivado pela mãe, então professora de Português. Também aos cinco anos, usou pela primeira vez um aparelho auditivo, mas, aos 15, ao não mais conseguir ouvir por meio do equipamento, aprendeu Libras.



## **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Mestre em Educação pela UFOP e graduada em Letras-Libras pela UFSC, ingressou no IFMG - Campus Ouro Preto em 2011 como a primeira docente de Libras da Instituição. Foi também membro do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas do campus, ativista e representante do Movimento da Educação Bilíngue de Surdos.

Diante da importância do presente Projeto, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES  
Conselheiro Lafaiete, 03 de abril de 2023.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA